

REGULAMENTO DO SERVIÇO DE CONTROLE PONDERAL DAS RAÇAS BUBALINAS

I- DOS OBJETIVOS

1 – O Controle Ponderal (CP) consiste na mensuração e correspondente registro dos pesos individuais de bubalinos através dos procedimentos metodológicos descritos neste regulamento visando a comparação entre indivíduos e avaliação de seu potencial genético.

2 – O Controle Ponderal, enquanto “prova zootécnica” tem por objetivos e princípios a seleção, manejo, pesquisa e publicidade, objetivando a identificação de animais destinados à reprodução capazes de gerar populações com maior potencial genético dos aspectos produtivos e de adaptação visando melhorar a eficiência dos processos produtivos dos rebanhos bubalinos destinados ao corte ou mistos.

II – DA COORDENAÇÃO

3 – A coordenação do Serviço de Controle Ponderal das raças bubalinas ficará a cargo da Associação Brasileira de Criadores de Búfalos (ABCB) a quem compete:

3.1. Promover, regulamentar, orientar e coordenar a execução dos controles ponderais, per si, ou através de delegação a núcleos regionais de prestação do serviço ou ainda através da terceirização de tais serviços, a critério de seu corpo técnico.

3.2. Efetuar a coleta e processamento das informações zootécnicas provenientes do Serviço de Controle Ponderal, efetuando sua crítica e consistência, no que couber, em consonância com as orientações do Centro Nacional de Processamento de Dados- CNPGL/EMBRAPA/MAPA.

3.3. Manter uma base de dados, relacionada à base do Serviço de Registro Genealógico executado pela ABCB, divulgando aos criadores as informações zootécnicas de seus rebanhos geradas nos diversos níveis de processamento.

3.4. Difundir junto aos criadores a importância do Serviço de Controle Ponderal no aprimoramento de seus rebanhos bem como divulgar boas técnicas de produção em particular nos aspectos de manejo, nutrição, melhoramento genético, critérios de seleção, controle sanitário, controle reprodutivo, registros zootécnicos e genealógicos e sua importância na melhora da eficiência econômica das explorações.

3.5. Treinar, credenciar ou descredenciar controladores do Serviço de Controle Ponderal, bem como adotar medidas visando sua realização homogênea em todo o território nacional, além de desenvolver ações visando a manutenção, em qualquer eventualidade, da continuidade dos serviços.

3.6. Identificar, à luz dos melhores conhecimentos e técnicas de avaliação disponíveis, os animais (reprodutores, matrizes) de melhor potencial genético, divulgando ao menos os 20% melhores de cada raça avaliada e orientar os criadores no processo de acasalamentos, descartes e melhoramento de seus rebanhos.

3.7. Definir, se necessário, classes de animais e divisões bem como de critérios de classificação dos animais nas respectivas classes.

3.8. Coletar, processar e remeter as informações eventualmente solicitadas pelo CNPD.

3.9. Disponibilizar, a critério do Conselho Deliberativo Técnico (CDT) da ABCB, as informações contidas em sua base de dados para utilização em pesquisas científicas.

3.10. Administrar emolumentos eventualmente cobrados dos criadores para a execução do Controle Leiteiro e serviços correlatos, bem como os originários de eventuais convênios firmados com Instituições privadas ou públicas.

4. Será indicado pela Diretoria da ABCB o Superintendente do Serviço de Controle Ponderal e seu Suplente dentre os membros do Conselho Deliberativo Técnico da ABCB.

4.1. Compete ao Superintendente do SCP a coordenação técnica e operacional do serviço, bem como a indicação e treinamento de controladores.

4.2. O Superintendente do SCP poderá nomear controladores e supervisores para coordenar os trabalhos bem como indicar à Diretoria da ABCB terceiros para a realização do SCP.

4.3. Compete ao Superintendente do SCP propor os critérios técnicos de avaliação genética e os fatores coadjuvantes a serem eventualmente avaliados pelo programa que deverão ser homologados pelo CDT.

4.4. Compete ao CDT, homologar os resultados obtidos, deliberar sobre eventuais penalidades e sobre os casos omissos neste regulamento bem como propor medidas visando seu aprimoramento.

III- Dos Procedimentos Metodológicos

5. Para efeito de reconhecimento dos Controles Ponderais efetuados, deverão ser adotados, em cada caso, um dos tipos abaixo indicados:

5.1. Dos Tipos de Controle Ponderal

5.1.1. **Controle Oficial:** quando realizado por controladores e ou supervisores credenciados pelo SCP, com visitas para pesagem dos animais com frequência mínima de 4 (quatro) vezes por ano.

5.1.2. **Controle Supervisionado:** quando realizado pelo produtor ou pessoa por ele autorizada, desde que, produtor ou preposto tenham sido orientados e respeitem a metodologia prevista neste regulamento, com a presença em periodicidade ao menos duas vezes por ano de controlador credenciado pela ABCB.

5.2 Somente serão reconhecidos os controles efetuados em animais devidamente inscritos no Serviço de Registro Genealógico, em quaisquer das raças bubalinas ou em CCG (búfalo brasileiro), a fim de assegurar o conhecimento da origem e favorecer a rastreabilidade dos animais aferidos.

5.3. Será admitida a aplicação ao mesmo tempo de apenas um tipo de controle ponderal para um mesmo rebanho e, qualquer que seja o adotado, deverá ser aplicado a todos os animais do rebanho, de ambos os sexos, inscritos no SRG.

IV- Das Normas Técnicas de Execução

6. Das responsabilidades do criador

6.1. Para participar do Controle Ponderal Oficial, o criador deverá estar regularmente associado à ABCB, ter conhecimento e concordar com as normas do presente regulamento.

6.2. No ato da inscrição de seu rebanho ao serviço, deverá o criador preencher ficha de inscrição e assumir compromisso formal de respeitar o presente regulamento bem como informar "mapa do rebanho. Deverão obrigatoriamente ser inscritos no serviço todos os animais do rebanho registradas junto ao SRG dentro da faixa etária adiante definida, admitindo-se também a inclusão de animais sem registro, sendo que, nestes casos, as avaliações destes últimos não serão oficialmente reconhecidas, bem como sua genealogia.

6.3. Os animais nascidos durante a execução do controle serão automaticamente inscritos no programa à medida que forem comunicados seus nascimentos para fins de emissão do registro genealógico provisório, condição necessária para sua inclusão no programa.

6.4. São ainda obrigações do criador:

6.4.1. Informar o manejo empregado comunicando, em até 15 dias, qualquer alteração.

6.4.2. Manter na propriedade um arquivo zootécnico adequado para eventuais consultas dos controladores e/ou supervisores.

6.4.3. Manter os animais plenamente identificados com marcas ou brincos admitidos pela ABCB a fim de permitir sua correta identificação.

6.4.4. Responsabilizar-se pela idoneidade das informações prestadas ao SCP.

6.4.5. Aceitar, a qualquer tempo, as visitas dos controladores e/ou supervisores para inspeção.

6.4.6. Comunicar antecipadamente à organização, com caracterização de motivos, datas eventualmente não recomendáveis para realização de inspeção aceitando, contudo, decisão da coordenação sobre alteração de planos de visitas.

6.4.7. Em casos excepcionais, solicitar a reinspeção do rebanho até 10 dias após sua realização, com a devida justificativa, cuja conveniência ficará à critério exclusivo da coordenação do programa.

6.4.8. Responsabilizar-se pelos emolumentos e eventuais despesas de sua responsabilidade relativas ao SCP estabelecidas prévia e anualmente pela coordenação do programa.

6.4.9. Notificar o SCP em caso de ocorrência de surto de doenças infecto contagiosas no rebanho.

6.4.10. Informar o tipo de manejo alimentar básico empregado na propriedade para fins estatísticos.

6.4.11. Caso solicitado, enviar cópia de romaneio relativo ao eventual abate de animais submetidos ao SCP, se existir.

6.4.12. Informar a utilização de quaisquer tratamentos ou procedimentos utilizados nos animais que possam alterar a produção.

6.4.13. Adotar as medidas sanitárias preconizadas pelos órgãos de Defesa Animal.

7. Das prerrogativas do criador

7.1. O criador inscrito no SCP receberá:

7.1.1. Relatórios periódicos contendo pelo menos as seguintes informações sobre seu rebanho:

- Cálculos de peso nas idades padronizadas
- Intervalos interpartos das matrizes
- Idade ao primeiro parto das novilhas
- Médias produtivas do rebanho
- Índices genéticos das matrizes, reprodutores e descendentes com a respectiva acurácia
- Classificação do rebanho por classe de animais

7.1.2. Averbação das produções e dos índices genéticos dos animais junto ao Registro Genealógico

7.1.3. Certificação do Índice Genético Positivo dos machos avaliados e das fêmeas incluídos entre as 30% melhores de cada raça e categoria.

7.1.4. Avaliação comparativa, de produção e de índice genético, dos animais de seu rebanho com relação às médias das demais raças e categorias em cada tipo de manejo empregado.

7.2. O criador poderá incluir touros jovens em programas de teste de progênie, desde que filhos de pais com índice genético positivo e mães incluídas entre as 30% melhores de cada raça.

8. Dos controladores, supervisores e criadores-controladores (ou prepostos)

8.1. Para execução do Controle Ponderal os controladores, supervisores e criadores (ou prepostos) devem ser treinados, orientados e credenciados pela coordenação do SCP.

8.2. Os controladores deverão efetuar os controles, preencher as planilhas de campo e remetê-las à coordenação do SCP.

8.3. Manter confidencialidade das informações de desempenho dos rebanhos controlados.

8.4. Observar, rigorosamente, todas as normas e o regulamento do SCP.

8.5. Deixar com o criador ou preposto uma cópia da planilha de campo, tomando um visto no original.

8.6. Notificar o criador e o SCP de eventuais irregularidades e ou discrepância nas informações prestadas pelo criador.

8.7. Anotar toda e qualquer ocorrência observada individualmente nos animais por ocasião do Controle Ponderal (parto, venda, morte, doenças, aborto, saídas, etc.)

8.8. Anotar a cada controle o sistema de alimentação em uso no rebanho e respectivas quantidades.

8.9. Aferir a tara de balanças.

8.10. Presenciar a pesagem de todos os animais sob controle.

8.11. De uma forma geral, os controladores não devem ser proprietários, terem grau próximo de parentesco com os criadores dos rebanhos sob seu controle e nem relações comerciais ou trabalhistas com os mesmos.

9. Das mensurações

9.1. Nos casos de transferências de animais entre rebanhos submetidos a controle, desde que o intervalo entre eles não exceda 120 dias, as informações serão consideradas para fins de cálculo.

9.2. Os resultados de pesagem dos animais serão expressos em quilogramas, não sendo aceitas mensurações efetuadas por aferições indiretas tais como "fitas".

9.3. A pesagem ao nascer ficará a cargo dos criadores, devendo ser realizado até 48 horas subseqüentes ao parto. Na falta do peso ao nascer, ou havendo dúvida quanto à forma como foi obtido, o SCP poderá não aceitá-lo, adotando em seu lugar pesos médios calculados para a raça e sexo.

9.4. Todo produto nascido entre uma pesagem realizada pelo Técnico credenciado e outra, deverá ser apresentado para o controle inicial.

9.5. Todos os animais deverão ter água à disposição antes do início das pesagens.

9.6. Em caso em que controles intermediários efetuados pelo criador ou prepostos apresentarem produções muito discrepantes com os controles supervisionados, respeitada a curva usual de desenvolvimento da espécie, tal informação poderá, a critério da coordenação do SCL ser desconsiderada, devendo neste caso ser informado o criador que poderá interpor recurso circunstanciado ao SCP que, por sua vez, poderá ou não acatá-lo.

9.7. Nos casos de "reinspeção" pelo SCP, os dados podem substituir os do controle anterior, a critério da coordenação do SCP.

10.9. Poderá, a critério da coordenação, ser descartado o controle onde a soma dos controles individuais diferir em 10% ou mais do total produzido aferido no tanque ou recebido pelo adquirente do leite, se for o caso.

10.10. Podem ser consideradas como causa de encerramento de lactação:

- secagem pré-parto
- secagem por baixa produção (produções inferiores a 2 kg)
- doença, morte, venda ou transferência do animal
- morte da cria
- parto subseqüente, sem período seco
- perda de glândulas mamárias por mastite

10.11. Quando o animal for afastado do serviço de controle leiteiro, a data de encerramento da lactação será de quinze dias após a data do último controle, exceto se conhecida a data real de encerramento da lactação.

10.12. Não serão consideradas lactações em que o intervalo entre dois controles supere 45 dias, em controles mensais, ou 75 dias, em controles bimensais, exceto em condições excepcionais, a critério da coordenação do SCL.

10. Das categorias e classificação do manejo

10.1. Com relação à ordenha, os animais serão divididos em dois grupos: (ORD) mães submetidas à exploração leiteira ou (NORD) quando as mães não são ordenhadas.

10.2. Com relação ao manejo alimentar, os animais serão classificados em dois grupos: (NS) não suplementados, aqueles que não recebem concentrados em nenhuma fase de desenvolvimento, sendo alimentados apenas com pastagem, forrageiras (inclusive cana), silagem, feno e suplementos minerais com ou sem uréia e (S) suplementados, aqueles que em qualquer fase de desenvolvimento receberem suplementos alimentares concentrados.

10.3. A critério do SCP, os animais poderão ser subdivididos em outras classes ou categorias, bem como incluídos outros fatores nas mensurações.

11. Dos cálculos e processamento

11.1. Os resultados das pesagens de cada animal serão ajustados sempre aos seguintes períodos padrões:

- a) aos 205 dias, como indicativo da desmama;
- b) aos 365 dias, como indicativo de um (1) ano;
- c) aos 550 dias, como indicativo de sobreano;
- d) aos 730 dias, como indicativo de dois (2) anos.

11.2. São elementos básicos para os cálculos padrões, os resultados obtidos das pesagens nos seguintes períodos de idade:

- a) Pesagem ao nascer.
- b) Para cálculo de 205 dias – pesagens entre 145 e 265 dias de idade;
- c) Para cálculo de 365 dias – pesagens entre 305 e 425 dias de idade;
- d) Para cálculo de 550 dias – pesagens entre 490 e 610 dias de idade;
- e) Para cálculo de 730 dias – pesagens entre 670 e 790 dias de idade;

11.3. Para efeito de projeção a uma determinada idade padrão, no caso de existir mais de uma pesagem dentro do intervalo indicado, adotar-se-á aquela cuja idade seja mais próxima da idade padrão considerada.

11.4. Os animais que, por motivos especiais, tiverem suas pesagens interrompidas, terão seus pesos padrões correspondentes à última pesagem.

11.5. Para efeito de avaliação genética, a critério da coordenação do SCP e, mediante justificativa circunstanciada em cada caso, poderão ser desconsideradas pesagens anormais de um de terminado animal (doenças, morte do animal ou da mãe etc.).

IV- DISPOSIÇÕES GERAIS

12. Animais adquiridos, já devidamente inscritos, poderão ter continuidade no controle, desde que para isso haja solicitação por parte do novo proprietário, imediatamente após a aquisição.

12.1. Para a continuidade de controle é obrigatória a apresentação dos animais quando da visita do controlador credenciado para a realização das pesagens.

13. Qualquer animal inscrito no controle, não apresentado por ocasião das pesagens, poderá ter seu controle cancelado.

14. Os criadores que não adotarem o controle ponderal dentro das diretrizes estabelecidas neste regulamento não terão seus rebanhos reconhecidos oficialmente em controle e conseqüentemente seus animais não serão incluídos na base para avaliação genética.

15. Serão passíveis de sanções, desde a anulação parcial ou total dos dados registrados e até mesmo da exclusão do serviço de controle ponderal os criadores que adotarem práticas não permitidas como:

- Administração de qualquer droga, particularmente hormônios que alterem o desenvolvimento normal do animal.
- Tratamentos preferenciais de manejo e alimentação entre os animais de um mesmo grupo.
- Quaisquer outros métodos artificiais ou artifícios que interfiram no desempenho ou aferição de um indivíduo ou grupo de indivíduos dentro do rebanho, sem sua precisa indicação ao SCP.